



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 08/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PARA REALIZAÇÃO DE
OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE
RECÍPROCO ENTRE OS PARTICÍPES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede na Praça da Independência, nº 34, Centro, CEP: 57.600-010 – Palmeira dos Índios/AL, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, JÚLIO CEZAR DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 200.200.134.433.6 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 758.890.724-04; Resolvem, de comum acordo, e tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.0284.0002892/2023-87, celebrar o presente Convênio de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado de 04/12/2023 até 03/12/2028, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente convênio será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, de de 2023.

MARCIO ROBERTO TENORIO
DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=30149205000152, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.09 11:43:58 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

MARCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



JULIO CEZAR DA SILVA
Prefeito de Palmeira dos Índios/AL

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, através de Promoção por Antiguidade. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/2023

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Palmeira dos Índios/AL (CNPJ nº 12.356.879/0001-98).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 04/12/2023 até 03/12/2028.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data de assinatura: 09/11/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Julio Cezar da Silva (Prefeito de Palmeira dos Índios/AL).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de serviços de impressão digital colorida, cor 4x0, adesiva, medindo 1,20m x 2,10m.s, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1306.0000029/2023-75

Maceió, 23 de Novembro de 2023.